

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2015

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E
A EMPRESA AVANTE COMUNICAÇÃO
VISUAL LTDA ME.**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **AVANTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.723.112/0001-97, e Inscrição Estadual nº 29.422.695-8, com sede na Av. Piauí, nº 1460, centro, CEP 77.410-030, telefones:(63) 3351-1309/3312-6132, e-mail: avantecomunicacaovisual@hotmail.com, na cidade de Gurupi - TO, neste ato representada pelo Sr. JOÃO CEZAR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, empresário, portador de RG nº423.101SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 499.245.161-68, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 003/2015**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação da Presidência da Fundação Unirg, nº 329/2015, datado de 10/04/2015**, página 136 dos autos, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2014.02.002793**, o qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a **aquisição de uniformes para uso dos servidores Auxiliares de Serviços Gerais e Manutenção da Fundação Unirg**, conforme especificações constante no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

2.1.1 A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº 003/2015, quanto aos itens:

2.1.1.1 Setor de Limpeza e Conservação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Camiseta Feminina malha PV – modelo normal. MARCA: AVANTE	peça	126	R\$ 16,00	R\$ 2.016,00
02	Camiseta Masculina malha PV – manga curta. MARCA: AVANTE	peça	18	R\$ 18,00	R\$ 324,00
03	Camiseta Masculina malha PV – manga longa. MARCA: AVANTE	peça	9	R\$ 23,50	R\$ 211,50
04	Calça Feminina (em BRIM) com bolso MARCA: AVANTE	peça	126	R\$ 40,50	R\$ 5.103,00
05	Calça Masculina (em BRIM) com bolso e alça de cinto. MARCA: AVANTE	peça	18	R\$ 40,50	R\$ 729,00

2.1.1.2 Setor de Manutenção

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
06	Camiseta Gola Polo com Bolso, pintadas, Tecido Malha PV. MARCA: AVANTE	peça	51	R\$ 25,00	R\$ 1.275,00
07	Calça Masculina (em BRIM) com dois bolsos atrás e dois na frente e um em cada lateral com pintura, MARCA: AVANTE	peça	34	R\$ 50,00	R\$ 1.700,00
Total geral R\$ 11.358,50 (onze mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).					

2.2. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1- Os uniformes serão entregues, em observância a quantia constante no Anexo I, em atendimento às requisições escritas e expedidas pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG, no Almoarifado Central, situado no Centro Administrativo, Localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2132, 1º piso, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO. de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min.

3.2- As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.3- O prazo de entrega dos referidos materiais deverá ser de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento do pedido de compras enviado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG.

3.4- Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto do presente contrato, será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados na clausula

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
 Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,
 CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505

cpl@unirg.edu.br



anterior, acompanhado de Termo de Recebimento dos materiais, que deverá ser conferido e assinado por responsável da Fundação UNIRG.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.4 Em caso de desconformidade com os tamanhos, cabe a contratada realizar o recolhimento dos uniformes no prazo de 05 (cinco) dias úteis e devolvê-los em plenas condições de uso no prazo de 15 (dias) à contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo EDITAL.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos adquiridos.

5.3- O pagamento será de 30 (trinta) dias após a confirmação da entrega dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, após verificada a regularidade fiscal da empresa contratada

5.4- As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

5.5- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de **R\$ 11.358,50 (onze mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº 003/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotção Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração em Geral) e **elemento de Despesa nº 3.3.90.30-0500-00.000** (Material de Consumo).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

8.2- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.2- Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

8.3 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os materiais contratados sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;

9.2 - Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial e na sua proposta, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

9.3 - Proceder à entrega dos materiais, de acordo com a cláusula terceira.

9.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

9.5- Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento dos materiais.

9.6- Emitir Nota Fiscal referente aos materiais durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

9.7- A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

9.8- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.

9.9- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento,

147
B

não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2- A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

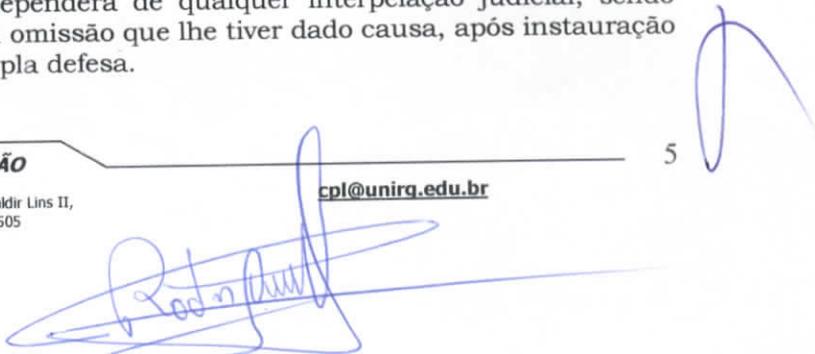
12.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4- A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,
CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505

cpl@unirg.edu.br



12.5- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 A contratação terá vigência a partir da assinatura do instrumento contratual até 31/12/2015, ou total adimplemento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas **Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 003/2015 e Processo Administrativo nº 2014.02.002793.**

16.5- A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

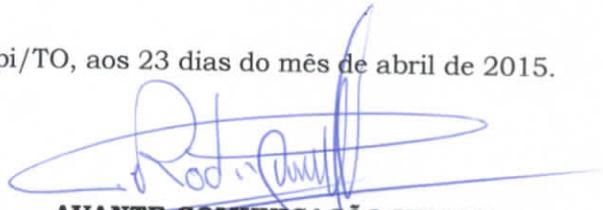
17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

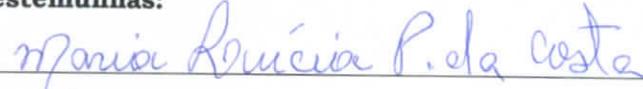
Gurupi/TO, aos 23 dias do mês de abril de 2015.


FUNDAÇÃO UNIRG
 Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
 CONTRATANTE

Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
 Presidente da Fundação UNIRG
 Matrícula nº 0132013


AVANTE COMUNICAÇÃO VISUAL
 João Cezar Rodrigues da Silva
 CONTRATADA
 Avante Comunicação Visual Ltda
 CNPJ: 11.723.112/0001-97

Testemunhas:

- | | | | |
|---|--|-----|----------------|
| 1 |  | CPF | 34.675 |
| 2 |  | CPF | 077.879.631-07 |

